

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 193/2013.

A emenda supracitada interfere em atividade típica de administração, sendo discricionária e própria da função executiva. Tal atividade independe do consentimento do Poder Legislativo. Este só interfere em atos de administração extraordinários, não podendo criar regras à livre administração do Prefeito.

Assim, a emenda revela-se inconstitucional por violar o princípio da harmonia e independências dos poderes.

S/C., 03 de julho de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro